

DECRETO Nº 4332 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE PERCENTUALDA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP - COSIP DA CLASSE RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 68, Inciso VI da **Lei Orgânica** do Município e,

Considerando que o poder executivo deve estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio, agropecuária e agricultura familiar rural;

Considerando que, desde a implementação da Lei municipal nº **2.786**, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº **2824**, de 19 de junho de 2018, que estabeleceu valores para cobrança acerca da COSIP demonstra superávit de arrecadação na CLASSE RURAL;

Considerando o grande impacto financeiro nas já parcas finanças do agronegócio, agropecuária e agricultura familiar, no Município de Orleans;

Considerando que o Poder Público tem como prerrogativa estabelecer parcerias positivas entre as classes produtivas do município para aumento da arrecadação gradativamente;

Considerando que, no mês de agosto do corrente ano, a COSIP da classe rural arrecadou aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), ocorrendo excesso entre a arrecadação e a expansão e manutenção do serviço;

Considerando que o Poder Executivo, em contrapartida ao recebimento da COSIP, pretende ampliar a rede e instalar luminárias no território rural, para ofertar o serviço correspondente;

Considerando que, o poder público municipal possui um longo prazo para instalação de luminárias no território rural;

Considerando, portanto, que o excesso de arrecadação, neste primeiro momento, da cobrança da COSIP da classe rural, e a contrapartida do serviço oferecido está em desequilíbrio, levando ao excesso de arrecadação aos cofres públicos;

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei 2.786/17, que prevê reduzir o percentual da contribuição por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o percentual da Tabela IV do anexo I da Lei, correspondente à Classe Rural, conforme segue na tabela corrigida a seguir:

"IV - CLASSE RURAL

Faixa de Consumo	Valor da Contribuição em %
Até 100 kwh	0,5
de 101 a 200 kwh	1,0
de 201 a 300 kwh	1,5
de 301 a 400 kwh	2,0
Acima de 401 kwh	2,5

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que realize estudo para verificar a viabilidade de reduzir a Tabela referente à Indústria operante na área rural.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, 21 de setembro de 2018; 134 anos da Fundação e 105 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIO COAN
Secretário Municipal de Administração